Moraes Jr.
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 2ª, 5ª E 8ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1000005-92.2023.8.26.0359
Recuperação Judicial

BGC FRIGORÍFICOS LTDA - em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a desconsideração do documento juntado às fls. 1885/1897

Outrossim, neste ato, requer a juntada do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1368 e seguintes, conforme restou consignado na ata de assembleia geral de credores realizada no dia 03 de maio de 2024.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 1 de agosto de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP 200.4887

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W2582470006719 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código yZwcCQte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apresentado pela sociedade

Julho de 2024

BGC FRIGORÍFICOS LTDA

Processo de Recuperação Judicial BGC FRIGORÍFICOS LTDA NA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

sob o nº 1000005-92-2023.8.26.0359

BGC FRIGORÍFICO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.959.165/0001-13, com sede na Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 139, anexo 1, Jardim Santa Helena, no município Fernandópolis, no Estado de São Paulo, CEP. 15.607.042 ("Recuperanda" ou "BGC"), apresenta este Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") nos autos do processo nº 1000005-92-2023.8.26.0359 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem ("Juízo da Recuperação"), para aprovação em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), e posterior homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

1. INTRODUÇÃO

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 03/01/2024, tem como objetivo maior entre outros, propor alterações quanto à diminuição do prazo de carência de início de pagamento aos credores em relação ao plano acostado incialmente aos autos.
Essas alterações ao Plano Original representam alternativas viáveis para o pagamento das obrigações da BGC FRIGORÍFICO LTDA, visando sempre a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

Da Recuperação Judicial. A Recuperanda passou a enfrentar dificuldades econômico-financeiras ao término do ano de 2022 em decorrência ao fechamento do mercado internacional chinês, ocasionando que os grandes players, não podendo enviar sua matéria prima para fora do país, inundaram o mercado nacional com os produtos que seriam destinados à exportação, derrubando assim os preços da carne bovina no mercado interno, o que fez com que a Recuperanda acumulasse grandes prejuízos passando a dever para fornecedores, não recebendo algumas vendas efetuadas, não conseguindo mais fazer a compra de carne para desossa ou de gado à prazo, sendo obrigada a reduzir seu quadro de funcionários, estando até os dias de hoje trabalhando de forma ociosa. Foi obrigada por essas razões a ajuizar, em 06 de outubro de 2023, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF. O processamento da Recuperação Judicial

foi deferido por decisão publicada em 08 de novembro de 2023, devendo a Recuperanda submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF. Em cumprimento aos requisitos constantes do art. 53 da LRF, este PRJ: (i) contém discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) é viável economicamente; e (iii) é acompanhado de laudo de viabilidade econômica e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (Anexos 1 e 2).

1.2. **Objetivos do PRJ**. Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, nos moldes em que originalmente contratados, o presente PRJ tem por objetivo implementar medidas de potencialização do fluxo de caixa operacional e de reestruturação do passivo da Recuperanda, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades produtivas e a continuidade da empresa como fonte produtora, geradora de empregos e pagadora de tributos.

1.3. **Razões da Recuperação Judicial**. A crise da Recuperanda, de modo resumido, é decorrente de ao final do ano de 2020, época da pandemia do Covid-19, ela vislumbrou a possibilidade de ingressar no mercado de proteína animal, em função do aumento global do consumo de carne bovina dos últimos anos, e à abertura dos mercados. Com sede na cidade de Fernandópolis, interior de São Paulo, sua localização é estratégica, pois está estabelecida próximo aos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, proporcionando maior acesso a matéria prima de diferentes estados, possuindo como foco principal o mercado externo, buscando t, as adequações documentais e protocolos sanitários. Possui uma das plantas mais modernas do país, com 150.000 metros quadrados de terreno e mais de 11.000 metros quadrados somente de indústria. Do abate à armazenagem, toda a movimentação é feita por nórias frigoríficas, possui grande capacidade de armazenagem de mais de 800 cabeças dia. A Recuperanda vinha em uma crescente exponencial, buscando as habilitações sanitárias para exportação, e após longo de período de coleta e análise, foi obrigada a parar o abate para minimizar os prejuízos, focando na atividade de desossa de carne própria e prestação de serviço de desossa. Buscou obter diversas fontes de recursos e operações de crédito para poder equalizar o desencaixe financeiro entre venda e recebimento, porém em decorrência da crise financeira e restrição de acesso ao crédito no país, tal tentativa fora infrutífera. Para manter suas atividades operacionais, manutenção dos empregos e proteção aos credores, apresentou o seu pedido de Recuperação Judicial. Vale mencionar que o setor de Frigoríficos ao longo do ano de 2023 está apresentando grandes prejuízos, não só os médios e pequenos como os grandes como, em 2023 até o 3º Trimestre: JBS prejuízo de R$ 1.143.576 mil, BRF prejuízo de R$ 2.779.941 mil e MARFRIG prejuízo de R$ 3.766.739 mil.

2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

2.1. **Regras de Interpretação**. As definições contidas neste PRJ serão aplicadas tanto na sua forma singular quanto na forma plural e tanto no gênero masculino quanto no feminino.

2.2. **Definições**. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

2.2.1. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a empresa, LASPRO CONSULTORES LTDA. representada pelo Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº ,98.628 inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01050-030, na cidade de São Paulo, SP, fones: +55 11 3211-3010 / Fax +55 11 3255-3727, e-mail bgcfrigorificos@laspro.com.br.

2.2.2. "AGC": Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.2.3. "Créditos": São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais.

2.2.4. "Créditos Concursais": São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, que são sujeitos à Recuperação Judicial, conforme Lista de Credores.

2.2.5. "Créditos com Garantia Real": São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme Lista de Credores.

2.2.6. "Créditos Extraconcursais": São os créditos detidos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

2.2.7. "Créditos Extraconcursais Aderentes": São os créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da LRF, mas que adiram aos termos deste PRJ, na forma da cláusula 5.7.

2.2.8. "Créditos ME e EPP": São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.2.9. "Créditos Quirografários": São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

2.2.10. "Créditos Trabalhistas": São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

2.2.11. "Créditos Reestruturados": São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes novados após Homologação do PRJ, que deverão ser pagos nos termos deste PRJ.

2.2.12. "Credores": São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou que adiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Extraconcursal Aderente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

2.2.13. "Credores com Garantia Real": São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberada pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

2.2.14. "Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

2.2.15. "Credores Fornecedores de Serviços Essenciais": Os fornecedores de Serviços Essenciais, são aqueles relacionados na sumula 57 do TJSP, que mantiverem após o pedido de Recuperação Judicial relacionamento comercial com a Recuperanda, em condições de fornecimento ou prestação de serviços no mínimo iguais ao período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, respeitados os compromissos realizados até a presente data, sobretudo em relação aos preços de mercado dos produtos ou serviços, bem como a forma e prazo de pagamento.

2.2.16. "Credores Extraconcursais": São os credores da Recuperanda cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.

2.2.17. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores Extraconcursais que adiram ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições com relação a seus respectivos Créditos Extraconcursais Aderentes, nos termos da cláusula 5.7.

2.2.18. "Credores ME e EPP": São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

2.2.19. "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

2.2.20. "Credores Trabalhistas": São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

2.2.21. "Data de Homologação": É a data de publicação, no Diário Oficial eletrônico, da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar este PRJ e conceder a Recuperação Judicial à Recuperanda.

2.2.22. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, a saber, dia 06 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W2582470006719 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

2.2.23. "Dívida Reestruturada": Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, bem como dos Créditos Extraconcursais Aderentes, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

2.2.24. "Encerramento da Recuperação Judicial": Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

2.2.25. "Homologação do PRJ": Significa a publicação da decisão do Juízo da Recuperação que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 ou do art. 58, *caput* e §1º, da LRF.

2.2.26. "Juízo da Recuperação": É o juízo da VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2.2.27. "Laudo da Viabilidade Econômica": É o laudo subscrito por profissional legalmente habilitado que atesta a viabilidade econômica da Recuperanda.

2.2.28. "Lista de Credores": É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por eventuais decisões judiciais.

2.2.29. "LRF": É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores.

2.2.30. "PRJ": Significa este plano de recuperação judicial da Recuperanda e qualquer um de seus aditamentos, que venha a ser homologado pelo Juízo da Recuperação.

2.2.31. "Recuperação Judicial": Significa o processo de recuperação judicial nº 1000005-92-2023.8.26.0359, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

2.2.32. "Taxa CDI": Significa o Certificado de Depósito Interbancário.

2.2.33. "Taxa Selic": Significa a Taxa Selic, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

3. A RECUPERANDA: BREVE APRESENTAÇÃO

A Recuperanda é uma empresa do ramo de frigoríficos, constituída em 2014, está atualmente com suas atividades sendo realizadas no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. Seu objetivo social inicial foi a comercialização de alimentos, carnes congeladas e derivados de origem animal. Em 2020, ampliou suas atividades para o segmento de proteína animal, incluindo o abate de bovinos, frigorífico, abate de suínos, fabricação de produtos de carne, preparação de subprodutos oriundos dos abates, comércio atacadista de couro, lãs, peles

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

e outros produtos não comestíveis de origem animal, focada sua comercialização no mercado interno. Atualmente está em processo de certificações para a exportação de seus produtos.

A Recuperanda está instalada em prédios arrendados, onde estão localizados seus setores administrativo, financeiro e operacional, com maquinários de ponta, contando com tecnologias avançadas, buscando, constantemente, se atualizar, investido constantemente na área de produção.

4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As principais "Medidas de Recuperação" previstas neste PRJ para atingimento dos objetivos estabelecidos, atende o artigo 50 da Lei 11.101/2005, estão descritas na cláusula 1.2 e são:

4.1.1. Reestruturação do passivo: concessão de prazos e condições especiais de pagamento dos Créditos, inclusive com a possibilidade de aplicação de deságios, parcelamentos e utilização de meios alternativos de pagamento dos Créditos.

4.1.2. Obtenção de novos financiamentos: a facilitação e o incentivo à captação de novos recursos pela Recuperanda, de modo a incrementar as medidas de recuperação.

4.1.3. Manutenção de relações estratégicas: o incentivo à manutenção de determinadas relações comerciais e financeiras que se mostrem estratégicas para o soerguimento da Recuperanda e a continuidade de suas atividades.

4.1.4. Reorganização societária: operações societárias visando a viabilizar a implementação das medidas de recuperação, incluindo, sem limitação, fusões, aquisições, incorporações, cisões e transformações.

5. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E PAGAMENTO DOS CREDORES

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PAGAMENTOS DOS CREDORES

5.1.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outra forma de pagamento eletrônico disponível, para a conta bancária de cada Credor. Os Credores deverão informar à Recuperanda os respectivos dados bancários, em até 15 dias contados da Homologação Judicial do PRJ, por meio do endereço eletrônico candeo@bgcfrigo.com.br

5.1.1.1. Enquanto não informados os dados bancários nos termos previstos nas cláusulas de "pagamentos dos credores", nenhum pagamento será feito pela Recuperanda ao respectivo Credor que não houver informado os dados bancários. Não haverá incidência de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre valores eventualmente não pagos em razão da ausência de informação dos dados bancários pelo respectivo Credor.

5.1.1.2. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

quitação ampla e plena dos respectivos valores.

5.1.2. Valores. Os valores a serem considerados para fins de pagamento dos créditos, cálculo de deságios e demais condições estabelecidas neste PRJ são os constantes da Lista de Credores.

5.1.3. Pagamentos em Dias Úteis. Todos os pagamentos previstos neste PRJ serão efetuados em dias úteis em que haja expediente bancário. Caso o vencimento de qualquer das obrigações de pagamento estabelecidas neste PRJ ocorra em dia não considerado útil ou em que não haja expediente bancário, o referido pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.1.4. Compensação. A Recuperanda poderá pagar qualquer Credor por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

5.1.5. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida da Dívida Reestruturada nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

5.1.6. Novação. Os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes serão novados mediante Homologação Judicial do PRJ, nos termos do art. 59 da LRF. Os créditos novados na forma deste PRJ, após aplicação das novas condições de pagamento aqui estabelecidas, constituirão a Dívida Reestruturada, que será paga nos termos deste PRJ. A partir da Homologação Judicial do PRJ, as ações e execuções em curso contra a Recuperanda serão extintas e os respectivos Créditos deverão ser pagos nos termos deste PRJ.

5.1.7. Juros. Os juros a serem pagos nos termos deste PRJ incorridos entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano serão incorporados no valor do principal. Os juros incorridos a partir da data da Homologação Judicial do Plano serão pagos nas datas de vencimento das respectivas parcelas.

5.2. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

5.2.1. Os Credores Trabalhistas farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos Trabalhistas, em até 12 (doze) meses a partir da Homologação do PRJ ou da habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

5.3. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

5.3.1. Os Credores com Garantia Real terão o pagamento do valor dos respectivos Créditos com Garantia Real da seguinte forma:

(i) Deságio: Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor de face de cada Crédito com Garantia Real, de acordo com a Lista de Credores.

(ii) Carência do pagamento do Crédito: 18 (dezoito) meses, contados a partir da Homologação do PRJ.

(iii) Pagamento do Crédito com Garantia Real: Pagamento em 20 (vinte) parcelas semestrais, com início após o período de carência.

(iv) Remuneração sobre a Parcela: Incidência de correção monetária e juros equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa Selic, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, sendo quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.

5.3.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 5.3 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

5.4. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

5.4.1. Os Credores Quirografários terão o pagamento do valor dos respectivos Créditos Quirografários da seguinte forma:

(i) Pagamento inicial de R$ 5.000,00: Todos os Credores Quirografários inscritos na Lista de Credores receberão um pagamento inicial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor integral de seu crédito, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação do PRJ.

(ii) Deságio: Ao saldo existente entre o pagamento inicial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor de face de cada Crédito Quirografário, de acordo com a Lista de Credores, será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) ("Saldo do Crédito Quirografário").

(iii) Carência do pagamento do Crédito: 18 (dezoito) meses, contados a partir da homologação do PRJ.

(iv) Pagamento do Saldo do Crédito Quirografário: Pagamento do Saldo do Crédito Quirografário em 20 (vinte) parcelas semestrais.

(v) Remuneração sobre a Parcela: Incidência de correção monetária e juros equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa Selic, limitada a 2% (dois por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

cento) ao ano, sendo quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do Saldo do Crédito Quirografário.

5.4.2. Além das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 5.4.1 acima, poderão os Credores Quirografários optar pelo ajuizamento e/ou manutenção de ações judiciais contra terceiros coobrigados, desde que com o objetivo de receber exclusivamente as garantias vinculadas à operação original de propriedade de tais terceiros coobrigados, quer seja por meio de leilão judicial, quer seja por meio de adjudicação.

5.4.2.1. O Credor Quirografário que optar pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme estabelecido nesta cláusula 5.4.2 deverá manifestar sua opção por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do PRJ em AGC.

5.4.2.2. Formalizada a opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme estabelecido nesta cláusula 5.4.2, com **(i)** a alienação judicial das garantias vinculadas à operação original de propriedade de tais terceiros coobrigados e o recebimento dos valores provenientes da venda ou **(ii)** a sua adjudicação, o Credor Quirografário outorgará em favor da Recuperanda, bem como dos terceiros coobrigados, quitação plena, irrevogável e irretratável da integralidade dos seus respectivos Créditos Quirografários.

5.4.2.3. Na hipótese de desistência superveniente do Credor Quirografário quanto ao recebimento nos termos desta cláusula 5.4.2, o respectivo Crédito Quirografário será pago na de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 5.4.1, sendo o valor das eventuais parcelas vencidas até a data da formal desistência pago na parcela imediatamente seguinte, considerando-se os prazos do plano de pagamento previsto.

5.4.2.4. A ausência de manifestação do Credor Quirografário no prazo estabelecido na cláusula 5.4.2.1. indicará, para todos os fins, sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário na forma da cláusula 5.4.1.

5.4.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula 5.4 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

5.5. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

5.5.1. Os Credores ME e EPP terão o pagamento do valor dos respectivos Créditos da seguinte forma:

(i) Pagamento inicial de R$ 5.000,00: Todos os Credores ME e EPP inscritos na Lista de Credores receberão um pagamento inicial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor integral de seu crédito, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação do PRJ.

(ii) Deságio: Ao saldo existente entre o pagamento inicial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor de face de cada Crédito de ME/EPP, de acordo com a Lista de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W2582470006719 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

Credores, será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) ("Saldo do Crédito de ME/EPP").

(iii) Carência do pagamento do Crédito: 18 (dezoito) meses, contados a partir da homologação do PRJ.

(iv) Pagamento do Saldo do Crédito de ME/EPP: Pagamento do Saldo do Crédito Quirografário em 20 (vinte) parcelas semestrais.

(v) Remuneração sobre a Parcela: Incidência de correção monetária e juros equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa Selic, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, sendo quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do Saldo do Crédito de ME/EPP.

5.5.2 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula 5.5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

5.6 SUBCLASSE DE CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.6.1 Credores Parceiros Fornecedores de Serviços Essenciais. Os Credores Parceiros Fornecedores de Serviços Essenciais (relacionados na súmula 57 do TJSP) que se enquadrem nesta cláusula, deverão conceder redução nos valores de medida do consumo, ficando a critério da Recuperanda a verificação das condições propostas pelo credor a fim de aderir à esta cláusula, respeitados os compromissos realizados até a presente data. Receberão o pagamento de seus Créditos Concursais, sem a incidência de deságio, conforme as seguintes condições a seguir:

(i) Carência do pagamento do Crédito: Carência de 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação do PRJ, e término dos pagamentos dos Credores Trabalhistas inscritos na relação de credores para a Assembleia de Credores (cláusula 5.2).

5.6.2 Prazo de Adesão e Pagamento do Crédito: Para adesão a esta cláusula, o Credor Parceiro Fornecedor de Serviços Essenciais terá prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data a realização da Assembleia de Credores para formalizar sua adesão mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico informado na cláusula 5.1.1 (candeo@bgcfrigo.com.br). Após a sua adesão dentro do prazo de 10 (dez) dias, o credor aderente terá prazo de 7 (sete) dias para a implementação da redução referente ao fornecimento dos serviços respeitados os compromissos previamente estabelecidos. A sua aderência a esta cláusula, implicará no recebimento de forma diversa, após o cumprimento do pagamento dos credores trabalhistas, sendo o valor pago em 14 parcelas semestrais, com incidência de 100% da taxa Selic limitada a 2% (dois por cento) ao ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W2582470006719 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

5.6.3 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Concursais de Credores Parceiros Fornecedores de Serviços Essenciais.

5.7 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

5.7.1 Os Credores Extraconcursais Aderentes terão o pagamento do valor dos respectivos Créditos Extraconcursais, assim como dos seus respectivos Créditos Concursais, sem deságio, realizado da seguinte forma:

(i) Pagamento do Crédito:

a. 5% (cinco por cento) dos respectivos Créditos Extraconcursais, assim como dos seus respectivos Créditos Concursais, em até 90 (noventa) dias contados da Homologação do PRJ;

b. 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a Homologação do PRJ, exclusivamente da remuneração descrita no item **(ii)** imediatamente abaixo;

c. 55% (cinquenta e cinco por cento) dos respectivos Créditos Extraconcursais, assim como dos seus respectivos Créditos Concursais, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o encerramento das parcelas previstas na alínea "**b**" imediatamente acima;

d. O saldo de 40% (quarenta por cento) dos respectivos Créditos Extraconcursais, assim como dos seus respectivos Créditos Concursais, em uma das seguintes condições, a exclusivo e único critério da Recuperanda: **(1)** em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o encerramento das parcelas previstas na alínea "**c**" imediatamente acima OU **(2)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento das parcelas previstas na alínea "**c**" imediatamente acima.

(ii) Remuneração sobre a Parcela: Incidência de correção monetária e juros equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa CDI, acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano, limitada a somatória de ambos (Taxa CDI e juros de 3% ao ano) à taxa máxima de 8% (oito por cento) ao ano, sendo quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.

5.7.2 O Credor Extraconcursal Aderente que optar pelo recebimento de seus Créditos Extraconcursais Aderentes e de seus Créditos Concursais, conforme estabelecido nesta cláusula 5.7.1, deverá manifestar sua opção por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial no prazo de 10 até (dez) dias a contar da aprovação do PRJ em AGC.

5.7.3 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Extraconcursais Aderentes e dos Créditos Concursais detidos pelo Credor Extraconcursal Aderente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

5.8 PASSIVO FISCAL

5.8.1. A RECUPERANDA reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a RECUPERANDA, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema.

6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

6.1. **Operações Societárias**. A Recuperanda poderá realizar operações societárias a seu exclusivo critério, inclusive operações de fusão, aquisição, incorporação, cisão e transformação, desde que tais operações societárias não prejudiquem, de nenhuma maneira, o pagamento da Dívida Reestruturada e o cumprimento das demais obrigações assumidas nos termos deste PRJ.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Vinculação**. A partir da Homologação do PRJ, todas as disposições constantes deste PRJ vincularão a Recuperanda e seus Credores, bem como eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

7.2. **Anexos**. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ.

7.3. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do PRJ.

7.4. **Divisibilidade das Previsões do PRJ**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes.

7.5. **Conflito com Disposições Contratuais**. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes.

7.6. **Processos Judiciais**. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial da Recuperanda, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Recuperanda relacionado à Dívida Reestruturada; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada à Dívida Reestruturada; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer a Dívida Reestruturada; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento da Dívida Reestruturada; e (v) buscar a satisfação da Dívida Reestruturada por quaisquer outros meios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W2582470006719 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.

respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

7.7. **Suspensão de Medidas Judiciais**. A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

7.8. **Cessão de Créditos**. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros sem necessidade de prévia anuência da Recuperanda e/ou do Juízo da Recuperação, sendo que a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente à Recuperanda após o Encerramento da Recuperação Judicial.

7.9. **Modificação do PRJ na AGC**. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela Recuperanda e pelo quórum mínimo da LRF.

7.10. **Período de Cura**. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (b) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

7.11. A Recuperanda poderá ser liberada de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste PRJ mediante aprovação em AGC.

7.12. **Lei e Foro**. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Fernandópolis, SP, 31 de julho de 2024.

RICARDO SILVA CANDEO

Assinado digitalmente por RICARDO SILVA CANDEO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=07594418000113, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=RICARDO SILVA CANDEO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-08-01 10:00:30
Foxit Reader Versão: 9.3.0

BGC FRIGORÍFICOS LTDA
em recuperação judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2024 às 15:08 , sob o número W25824700067195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000005-92.2023.8.26.0359 e código 1ABkChm6.